CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº. PMC/026/2016

Nº PMC/4994/2014

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Congonhas-MG, com sede à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Rafael Geraldo Cordeiro e, de outro lado, **LIDIANI MARIA MATHEUS DE OLIVEIRA-ME**, CNPJ 17.168.369/0001-00, com endereço à Rua José Ribeiro Guedes, nº 104 – Diniz II, na cidade de Barbacena/MG, neste ato representado pela Sra. Lidiani Maria Matheus de Oliveira, CPF nº 069.444.656-47, C.I. nº MG-14.157.641 doravante designado(a) simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, tudo de acordo com a legislação, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Credenciamento de serviços de laboratório de prótese visando a continuidade do programa de reabilitação oral por meio de próteses removíveis com base nas diretrizes vigentes e normatizadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, cujas especificações encontram-se no Termo de Referência em anexo.

1.2. O CONTRATANTE organizará um sistema de rodízio de acordo com a demanda entre os credenciados para a prestação dos serviços, sendo que nenhum credenciado poderá eximir-se das suas obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS

2.1. AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas conseqüências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O Município deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos dos serviços contratados.

3.2. O Município pagará às empresas credenciadas, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, mediante a apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período.

3.3. O fechamento do mês e consequentemente emissão de Nota Fiscal/Fatura será no 20° (vigésimo) dias útil de cada mês;

3.4. A Contratada deverá anexar à Nota Fiscal o relatório de exames analisados, do qual deverá obrigatoriamente constar: data de solicitação do exame, data de realização do exame, data de entrega dos resultados, nome do profissional de saúde responsável pela solicitação, nome do paciente, unidade de saúde de origem da solicitação, descrição do exame realizado; quantidade; preço unitário do exame, preço total dos exames realizados no período;

3.4.1. A documentação mencionada no subitem acima é imprescindível para a efetivação do pagamento, e deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura, sob pena de não realização dos pagamentos, até a sua entrega, checagem, e, posterior atestado pelo(s) Gestor (es) do Contrato.

3.5. As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Atividade - 2.178 – Centro de Especialidades Odontológicas – CEO
339039 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.6. O valor do presente contrato é de R$63.875,66 (Sessenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)

3.7. Havendo prorrogação da vigência do contrato, os valores contratados poderão ser corrigidos pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.8. A correção de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

3.8.1. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde será a gestora do contrato, competindo a mesma receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta contratação, observando os artigos 67 a 76, da Lei Federal 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA: O(A) CREDENCIADO(A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA SEXTA: Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no diário oficial do Estado "Minas Gerais" do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. Se constatadas irregularidades na prestação dos serviços a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinar sua repetição ou complementação ou, ainda, rescindir o contrato e, consequentemente descredenciar o responsável, sem prejuízo das penalidades cabíveis, respeitado o direito de defesa;

8.1.1. Nas hipóteses de repetição ou complementação, a credenciada deverá fazê-lo à sua expensa, em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito;

8.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto, e quaisquer outras irregularidades, a Contratante poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à Credenciada as seguintes penalidades:

8.2.1. Advertência.

8.2.2. Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93.

8.2.3. Declaração de inidoniedade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido à empresa detentora, e ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

8.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O (s) Gestor (es) do Contrato comunicará à empresa sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação;

8.5. Decidida pela aplicação de sanção ficam assegurados à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

8.6. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90, poderá ensejar o descredenciamento da entidade.

8.7. A Contratante poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização

em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

8.8. A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO
9.1. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA
10.1. Os contratos de credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS SERVIÇOS
11.1. Os serviços a serem contratados são a confecção de próteses dentárias totais superiores (07.01.07.013-7) e inferior (07.01.07.012-9), próteses dentárias com grampos parciais removíveis superiores (07.01.07.010-2) e inferior (07.01.07.009-9) devendo estar de acordo com a descrição abaixo:

11.1.1. Confecção de Prótese Dentária Total Superior, PTS, (07.01.07.013-7), compreendendo: Moldeira individual, placa acrílica para registro de mordida em cera; dentes nacionais com tripla prensagem, tendo como referência IPN/Biotone, VIP ou Bioclair (cumpre rigorosamente as especificações das normas ADA e ISSO 22112:2005); Prensagem dupla com gengiva normal ou caracterizada e palato rosa ou incolor.

a) A prótese dentária deverá ser confeccionada e caracterizada, com cor da gengiva seguindo escala, levando em conta a tonalidade da pele. Os dentes devem seguir cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética, e que não sofra alteração de cor e forma na ingestão de alimentos quentes e/ou frios.

11.1.2. Confecção de Próteses Dentária Total Inferior, PTI, (07.01.07.012-9), compreendendo: placa acrílica para registro de mordida em cera; dentes nacionais com tripla prensagem, tendo como referência IPN/Biotone, VIP ou Bioclair (cumpre rigorosamente as especificações das normas ADA e ISSO 22112:2005); prensagem dupla com gengiva normal ou caracterizada.

a) A prótese dentária deverá ser confeccionada e caracterizada, com cor da gengiva seguindo escala, levando em conta a tonalidade da pele. Os dentes

devem seguir cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética, e que não sofra alteração de cor e forma na ingestão de alimentos quentes e/ou frios.

11.1.3. Confecção De Próteses Dentárias Parciais Removíveis Superiores, PPRS, (07.01.07.010-2), compreendendo: Moldeira individual; plano em cera para mordida; dentes nacionais com tripla prensagem (cumpre rigorosamente as especificações das normas ADA e ISSO 22112:2005); prensagem dupla com gengiva normal ou caracterizada e metal importado para estrutura: COCr.

a) A prótese dentária deverá ser confeccionada e caracterizada, com cor da gengiva seguindo escala, levando em conta a tonalidade da pele. Os dentes devem seguir cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética, e que não sofra alteração de cor e forma na ingestão de alimentos quentes e/ou frios.

11.1.4. Confecção De Próteses Dentárias Parciais Removíveis Inferiores, PPRI, (07.01.07.009-9), compreendendo: Moldeira individual; dentes nacionais com tripla prensagem (cumpre rigorosamente as especificações das normas ADA e ISSO 22112:2005); plano em cera para mordida; prensagem dupla com gengiva normal ou caracterizada e metal importado para estrutura: COCr.

a) A prótese dentária deverá ser confeccionada e caracterizada, com cor da gengiva seguindo escala, levando em conta a tonalidade da pele. Os dentes devem seguir cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética, e que não sofra alteração de cor e forma na ingestão de alimentos quentes e/ou frios.

11.2. Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país;

11.3. Todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeitos) serão de responsabilidade da contratada;

11.4. O Laboratório protético credenciado da licitação deverá ter registro no CRO;

11.5. A fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, poderá exigir o exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da Contratada;

11.6. A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital e da proposta. É de responsabilidade da Contratada substituir na execução dos serviços qualquer material impugnado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da impugnação;

11.7. Se houver descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem

necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Secretaria aceitá-lo ou não;

11.8. Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Secretaria poderá a pedido do credenciado contratado, autorizar a substituição do (s) produto (s) ou da (s) marca(s);

11.9. Fazem parte integrante do Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação;

11.10. A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual do serviço;

11.11. Cada laboratório deverá apresentar, no ato do credenciamento, amostras dos produtos solicitados. Estas amostras deverão estar devidamente etiquetadas com o código do produto e nome do participante;

11.11.1. Estas amostras deverão estar devidamente etiquetadas com o código do produto e nome do participante;

11.11.2. Caso as amostras que não estiverem de acordo com as especificações, o candidato ao credenciamento será eliminado;

11.11.3. As amostras do(s) prestador (es) credenciado(s) ficarão retidas, para comparação, quando necessário, com os produtos solicitados;

11.12. DAS ESPECIFICAÇÕES: Para a confecção das próteses será obrigatório obedecer as fases descritas abaixo, sendo que cada fase deverá ser conferida e aprovada por um cirurgião dentista designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas. Será de inteira responsabilidade do laboratório o recolhimento e entrega dos produtos para esta conferência no endereço dentro do município de Congonhas determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas. Estas fases serão realizadas no laboratório e deverão seguir as seguintes especificações:

11.12.1. Confecção de próteses totais superiores conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

a) Confecção das moldeiras individuais;

b) Confecção do plano de cera;

c) Montagem dos dentes;

d) Acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);

e) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;

f) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;

g) Cada etapa deve ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas;

h) Após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta dias);

11.12.2. Confecção de próteses totais inferiores conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

a) Confecção das moldeiras individuais;

b) Confecção do plano de cera;

c) Montagem dos dentes;

d) Acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva);

e) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;

f) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;

g) Cada etapa deve ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas;

h) Após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta dias);

11.12.3. Confecção de próteses parciais removíveis superiores com grampos, conforme as fases descritas abaixo (Fases de confecção de Próteses Parciais Removíveis sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

a) Confecção de moldeira individual;

b) Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;

c) Confecção de plano de cera para registro de oclusão;

d) Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;

e) Acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);

f) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;

g) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;

h) Cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas;

i) Após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta dias);

11.12.4. Confecção de próteses parciais removíveis inferiores, conforme as fases descritas abaixo (Fases de confecção de Próteses Parciais Removíveis sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

a) Confecção de moldeira individual;

b) Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;

c) Confecção de plano de cera para registro de oclusão;

d) Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;

e) Acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);

f) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;

g) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;

h) Cada etapa deve ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas;

i) Após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta dias);

11.13. DA EXECUÇÃO:

11.13.1. Profissionais sob a responsabilidade do (s) prestador (es) executarão os serviços objeto deste Credenciamento;

11.13.2. No processo de produção das próteses odontológicas, o prestador fica proibido de prestar qualquer assistência direta ao usuário, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93, § 2º, inciso I: *É vedado aos técnicos em Prótese dentária: I - prestar, sob qualquer forma, assistência direta a cliente;*

11.13.3. O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento;

11.13.4. A produção das próteses odontológicas será realizada em função da demanda do Contratante, visando o atendimento da necessidade específica do usuário e considerando a capacidade operacional do prestador;

11.13.5 Caberá ao Contratante informar ao prestador o momento a partir do qual os modelos de trabalho para produção das próteses odontológicas deverão ser recolhidos;

11.13.6. Caberá ao prestador recolher os modelos de trabalho no local designado pelo Contratante devendo ser observado item 6 e seus subitens do Projeto Básico para confecção das etapas laboratoriais das próteses e devolver o trabalho no mesmo local durante as fases intermediárias do processo e devolver após sua conclusão;

11.13.7. Durante a execução dos serviços pelo prestador, o Contratante, através de suas unidades assistenciais, acompanhará o usuário em todas as etapas do processo de confecção personalizado das próteses odontológicas. Este acompanhamento tem por finalidade avaliar se as próteses odontológicas estão sendo confeccionadas de forma adequada;

11.13.8. As etapas clínicas (atendimento clínico direto ao usuário) da confecção das próteses odontológicas serão executadas exclusivamente pelo Contratante, através de categoria profissional habilitada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS:

12.1. Executar o objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus Anexos e de acordo com sua proposta;

12.2. Respeitar os prazos fixados neste Edital;

12.3. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is) no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, nos casos em que for necessário;

12.4. Atender, durante a vigência do Contrato, a todos os pedidos solicitados pelo Contratante, desde que respeitada a capacidade operacional declarada;

12.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;

12.6. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

12.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o Contratante contado a partir do recebimento formal da solicitação no prazo de 30(trinta) dias;

12.8. O Contratante não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses odontológicas venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, devido à técnica de confecção laboratorial, uso de materiais e transporte inadequados, cabendo sempre ao prestador todos os ônus de correção dos defeitos causados por este fato;

12.9. As solicitações, para cumprimento do subitem 12.7, não gerarão novas Ordens de Fornecimento. Deverão ser redigidas em papel avulso, mencionando o número da Ordem de Fornecimento correspondente;

12.10. Fornecer o objeto descrito na Cláusula Décima Primeira deste contrato, estritamente de acordo com as especificações descritas nas Ordens de Fornecimento emitidas pelo Contratante;

12.11. Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas;

12.12. Assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas, conforme proposta de produção mínima não podendo o prestador alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas;

12.13. Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo Contratante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;

12.14. Atender o Contratante de forma que este possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário;

12.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato

12.16. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento, bem como pelo seu descarregamento;

12.17. Respeitar a decisão do Contratante, quando esse recusar o produto ofertado, se for concluído que não está atendendo à expectativa do usuário;

12.18. Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários;

12.19. Cumprir as normas definidas pelo Contratante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o Contratante, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

12.20. Efetuar o recolhimento do material diariamente, ou, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.21. Manter, durante toda a vigência do Contrato, os valores propostos, respeitando a cláusula 15 deste Contrato;

12.22. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1. Efetuar o pagamento ao credenciado contratado, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pelo setor requisitante;

13.2. Comunicar a Contratada as datas e endereço para coleta dos serviços;

13.3. Prestar todas as informações necessárias ao prestador para realização do serviço;

13.4. Respeitar o cronograma de rodízio para realização dos serviços executados pelas Contratadas;

13.5. Respeitar os prazos estipulados neste edital;

13.6. Acompanhar o usuário em todas as etapas do processo de confecção das próteses odontológicas citadas na Cláusula Décima Primeira deste contrato, inclusive após a incorporação das mesmas para assegurar que o produto foi executado satisfatoriamente e atende as necessidades do usuário;

13.7. Esclarecer os usuários do SUS sobre os seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos produtos deste Edital.

13.8. Notificar o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO SISTEMA DE RODÍZIO

14.1. As empresas credenciadas por este Edital prestarão os serviços contratados sob a forma de rodízio que seguirão os seguintes critérios:

14.1.1. As Contratadas serão alternadas após a execução dos produtos descritos no Item 11.1. relativo a 05 (cinco) usuários, não importando se cada usuário necessitar de uma ou duas unidades do produto;

14.1.2. A ordem inicial das Contratadas a fornecer os serviços deste Edital será escolhida por meio de sorteio que se realizará no endereço e horário designado pela Contratante, sendo, que deverão estar presente neste ato 05 (cinco) testemunhas e as Contratadas serão convidadas a participar, mas não será obrigatória a participação destas;

14.1.3. Após a solicitação de serviço relativo ao quinto usuário será feito o requerimento para a próxima contratada;

14.1.4. Mesmo que a execução dos serviços relativos aos cinco usuários não estiver concluída, será feita a solicitação para a próxima Contratada da lista;

14.1.5. Observando-se morosidade para responder a solicitação da Contratante por parte da Contratada, será chamada a próxima Credenciada da lista;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS VALORES E QUANTITATIVOS

15.1. Os valores foram obtidos a partir de cotações com empresas que são especializadas na execução de próteses odontológicas:

15.1.1. Prótese Removível Total Superior (07.01.07.013-7): R$ 169,66 (cento e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos) por unidade;

15.1.2. Prótese Removível Total Inferior (07.01.07.012-9): R$ 169,66 (cento e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos) por unidade;

15.1.3. Prótese Removível Parcial Superior (07.01.07.010-2): R$ 186,33 (cento e oitenta e seis reais e trinta e três centavos) por unidade;

15.1.4. Prótese Removível Parcial Inferior (07.01.07.009-9): R$ 186,33 (cento e oitenta e seis reais e trinta e três centavos) por unidade.

15.2. Do quantitativo:

15.2.1. Prótese Removível Total Superior: 400 (quatrocentas) unidades;

15.2.2. Prótese Removível Total Inferior: 400 (quatrocentas) unidades;

15.2.3. Prótese Removível Parcial Superior: 150 (cento e cinqüenta) unidades;

15.2.4. Prótese Removível Parcial Inferior: 150 (cento e cinqüenta) unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. Será descredenciado e excluído do rol de credenciados de forma imediata o prestador que durante a prestação dos serviços realizarem qualquer um dos atos descritos abaixo:

16.1.1. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços;

16.1.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

16.1.3. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

16.1.4. Solicitar qualquer tipo de doação;

16.1.5. Descumprir qualquer regra ou condição fixada neste Edital e seus Anexos;

16.1.6. Quando a Contratante julgar que a Contratada não é capaz de solucionar os problemas recidivantes;

16.1.7. Quando a Contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

16.1.8. Se constatadas irregularidades na prestação dos serviços a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinar sua repetição ou complementação ou ainda rescindir o contrato e conseqüentemente descredenciar o responsável;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Congonhas, 03 de fevereiro de 2016.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

Lidiani Maria Matheus de Oliveira
Lidiani Maria Matheus de Oliveira - ME

Testemunhas: 1- 2-